



8.2.1. informe a este Tribunal, no prazo de 30 dias, sobre as medidas sancionadoras adotadas com relação às conclusões e recomendações inseridas no Relatório da Comissão Especial PL 1.819, adotando as providências necessárias, no sentido de apurar as responsabilidades dos administradores da 'Mútua' e obter o ressarcimento dos possíveis débitos existentes, nos termos dos arts. 13 e 15 da Lei nº 6.496/97 e da Resolução CONFEA nº 252/77 e instaurando, caso configurado desfalque ou desvio de bens e valores ou qualquer outra irregularidade de que resulte prejuízo à Entidade - e após esgotadas todas as medidas administrativas internas com vistas à recomposição do prejuízo - as competentes tomadas de contas especiais, com a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, conforme determina o art. 8º da Lei nº 8.443/92 e a Instrução Normativa TCU nº 013/96; e

8.2.2. tome as providências necessárias para que a Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agrono-

mia observe as normas gerais de licitação, tendo em vista a administração de recursos públicos (ART's) pela Entidade;

8.4. retirar a chancela de sigilo que recaí sobre os autos;

8.5. dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao interessado;

8.6. encaminhar cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCU, para as providências pertinentes, no que se refere aos fatos envolvendo o Banco Regional de Brasília S.A. - BRB;

8.7. determinar à Secretaria Federal de Controle que faça constar no próximo relatório de auditoria de gestão das contas anuais da entidade as medidas por ela adotadas para dar cumprimento às determinações dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima; e

8.7. juntar os autos às próximas contas do CONFEA, para exame em conjunto e em confronto.

9. Ata nº 11/2002-Plenária (Extraordinária de Caráter Reservado)

Ata nº 11/2002-Plenária (Ordinária)

10. Data da Sessão: 10/04/2002 - Extraordinária de Caráter Reservado

11. Especificação do quorum:

11.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícius Villela, Iram Saraiva, Adylson Motta, Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler.

11.2. Auditores presentes: Lincoln Magalhães da Rocha, Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

VALMIR CAMPELO
na Presidência

GUILHERME PALMEIRA
Ministro-Relator

(Of. El. nº 142/2002)

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESPACHO DO PRESIDENTE

CONSULTA PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 6.189, DE 2002, QUE DECLARA REVOGADOS O DECRETO-LEI Nº 714, DE 20 DE SETEMBRO DE 1938, E OS ATOS NORMATIVOS QUE MENCIONA, PERTINENTES AOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, RADIODIFUSÃO E POSTAL.

O Presidente da Câmara dos Deputados torna público o Projeto de Lei nº 6.189/02, que declara revogados o Decreto-lei nº 714, de 20 de setembro de 1938, e os atos normativos que mencionam, pertinentes aos serviços de telecomunicações, radiodifusão e postal, de autoria do Poder Executivo. Esse projeto constitui providência consolidatória visando apenas sistematizar formalmente as leis existentes sobre a matéria atualmente em vigor no País, sem que haja qualquer alteração de mérito, extrairidos apenas os dispositivos considerados repetitivos, conflitantes, inconciliáveis ou ininteligíveis, tudo voltado para o engajamento legislativo com racional diminuição de artigos de leis. A relevância da matéria recomenda a ampla divulgação da proposta, a fim de que todos possam contribuir com críticas para o seu aperfeiçoamento. Nos termos do artigo 212, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, eventuais sugestões nesse sentido deverão ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias ao Grupo de Trabalho para Consolidação da Legislação Brasileira, anexo II, ala C, sala T 04, Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, CEP 70160-900, FAX (061) 318-2978, Telefone: (061) 318-7594/96. E-mail: gtlx@camara.gov.br.

AÉCIO NEVES

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº 6.189, DE 2002
(Do Poder Executivo)

Declara revogados o Decreto-lei nº 714, de 20 de setembro de 1938, e os atos normativos que mencionam, pertinentes aos serviços de telecomunicações, radiodifusão e postal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São declarados revogados os diplomas legais contemplados neste artigo, referentes aos serviços de radiodifusão e de telecomunicações:

Lei nº 5.303, de 3 de julho de 1967; Lei nº 5.397, de 28 de fevereiro de 1968; Lei nº 5.482, de 10 de agosto de 1968; Lei nº 5.704, de 14 de setembro de 1971; Lei nº 6.067, de 2 de julho de 1974; Lei nº 6.892, de 11 de dezembro de 1980; Lei nº 7.680, de 2 de dezembro de 1988; Decreto-lei nº 714, de 20 de setembro de 1938; Decreto-lei nº 1.291, de 25 de maio de 1939; Decreto-lei nº 1.383, de 29 de junho de 1939; Decreto-lei nº 2.979, de 23 de janeiro de 1941; Decreto-lei nº 2.985, de 27 de janeiro de 1941; Decreto-lei nº 4.338, de 25 de maio de 1942; Decreto-lei nº 4.701, de 17 de setembro de 1942; Decreto-lei nº 5.144, de 29 de dezembro de 1942; Decreto-lei nº 5.219, de 22 de janeiro de 1943; Decreto-lei nº 6.021, de 23 de novembro de 1943; Decreto-lei nº 6.226, de 24 de janeiro de 1944; Decreto-lei nº 9.668, de 29 de agosto de 1946; Decreto-lei nº 162, de 13 de fevereiro de 1967; Decreto-lei nº 235, de 28 de fevereiro de 1967; Decreto-lei nº 1.995, de 29 de dezembro de 1982.

Art. 2º São declarados revogados os diplomas legais contemplados neste artigo, referentes aos serviços postais:

Lei nº 4.273, de 01 de fevereiro de 1921; Lei nº 296, de 09 de novembro de 1936; Lei nº 537, de 11 de outubro de 1937; Lei nº 49, de 26 de julho de 1947; Lei nº 281, de 24 de maio de 1948; Lei nº 384, de 17 de setembro de 1948; Lei nº 498, de 28 de novembro de 1948; Lei nº 784, de 20 de agosto de 1949; Lei nº 937, de 30 de novembro de 1949; Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950; Lei nº 1.272, de 09 de dezembro de 1950; Lei nº 1.666, de 01 de setembro de 1952; Lei nº 1.780, de 23 de dezembro de 1952; Lei nº 1.882, de 09 de junho de 1953; Lei nº 1.883, de 09 de junho de 1953; Lei nº 1.960, de 26 de agosto de 1953; Lei nº 1.962, de 27 de agosto de 1953; Lei nº 1.980, de 10 de setembro de 1953; Lei nº 2.156, de 02 de

janeiro de 1954; Lei nº 2.181, de 05 de fevereiro de 1954; Lei nº 2.205, de 04 de maio de 1954; Lei nº 2.318, de 10 de setembro de 1954; Lei nº 2.480, de 06 de maio de 1955; Lei nº 2.525, de 04 de julho de 1955; Lei nº 2.610, de 22 de setembro de 1955; Lei nº 2.640, de 09 de novembro de 1955; Lei nº 2.747, de 13 de março de 1956; Lei nº 2.821, de 14 de julho de 1956; Lei nº 3.158, de 30 de maio de 1957; Lei nº 3.328, de 05 de dezembro de 1957; Lei nº 3.435, de 22 de julho de 1958; Lei nº 3.556, de 17 de maio de 1959; Lei nº 3.599, de 29 de julho de 1959; Lei nº 3.825, de 23 de novembro de 1960; Lei nº 4.077, de 23 de junho de 1962; Lei nº 4.342, de 15 de junho de 1964; Lei nº 4.600, de 22 de fevereiro de 1965; Lei nº 4.704, de 28 de junho de 1965; Lei nº 4.807, de 20 de outubro de 1965; Lei nº 5.477, de 25 de julho de 1968; Lei nº 5.497, de 05 de setembro de 1968; Decreto do Poder Legislativo nº 194, de 11 de outubro de 1893; Decreto do Poder Legislativo nº 272B, de 10 de junho de 1895; Decreto do Poder Legislativo nº 434, de 21 de junho de 1897; Decreto do Poder Legislativo nº 435, de 21 de junho de 1897; Decreto do Poder Legislativo nº 718, de 26 de novembro de 1900; Decreto do Poder Legislativo nº 845, de 08 de janeiro de 1902; Decreto do Poder Legislativo nº 896, de 05 de novembro de 1902; Decreto do Poder Legislativo nº 1.394, de 10 de outubro de 1905; Decreto do Poder Legislativo nº 1.429, de 05 de dezembro de 1905; Decreto do Poder Legislativo nº 1.471, de 09 de janeiro de 1906; Decreto do Poder Legislativo nº 1.908, de 30 de julho de 1908; Decreto do Poder Legislativo nº 2.533, de 02 de janeiro de 1912; Decreto do Poder Legislativo nº 2.889, de 25 de novembro de 1914; Decreto do Poder Legislativo nº 3.164, de 27 de setembro de 1916; Decreto do Poder Legislativo nº 3.245, de 10 de fevereiro de 1917; Decreto do Poder Legislativo nº 3.307, de 08 de agosto de 1917; Decreto do Poder Legislativo nº 3.530, de 28 de agosto de 1918; Decreto do Poder Legislativo nº 3.752, de 20 de agosto de 1919; Decreto do Poder Legislativo nº 3.790, de 04 de outubro de 1919; Decreto do Poder Legislativo nº 4.576, de 02 de setembro de 1922; Decreto do Poder Legislativo nº 4.779, de 27 de dezembro de 1923; Decreto do Poder Legislativo nº 5.033 A, de 19 de outubro de 1926; Decreto do Poder Legislativo nº 5.207, de 29 de julho de 1927; Decreto do Poder Legislativo nº 5.214, de 05 de agosto de 1927; Decreto do Poder Legislativo nº 5.567, de 08 de novembro de 1928; Decreto do Poder Legislativo nº 5.758, de 18 de junho de 1930; Decreto-lei nº 104, de 24 de dezembro de 1937; Decreto-lei nº 158, de 03 de janeiro de 1938; Decreto-lei nº 195, de 21 de janeiro de 1938; Decreto-lei nº 206, de 26 de janeiro de 1938; Decreto-lei nº 286, de 24 de fevereiro de 1938; Decreto-lei nº 336, de 16 de março de 1938; Decreto-lei nº 360, de 04 de abril de 1938; Decreto-lei nº 412, de 05 de maio de 1938; Decreto-lei nº 919, de 01 de dezembro de 1938; Decreto-lei nº 1.081, de 30 de janeiro de 1939; Decreto-lei nº 1.112, de 20 de fevereiro de 1939; Decreto-lei nº 1.300, de 27 de maio de 1939; Decreto-lei nº 1.440, de 24 de julho de 1939; Decreto-lei nº 1.446, de 27 de julho de 1939; Decreto-lei nº 1.491, de 06 de agosto de 1939; Decreto-lei nº 1.614, de 21 de setembro de 1939; Decreto-lei nº 1.681, de 13 de outubro de 1939; Decreto-lei nº 1.850, de 09 de dezembro de 1939; Decreto-lei nº 1.995, de 01 de fevereiro de 1940; Decreto-lei nº 2.189, de 16 de maio de 1940; Decreto-lei nº 2.285, de 07 de junho de 1940; Decreto-lei nº 2.621, de 24 de setembro de 1940; Decreto-lei nº 2.678, de 07 de outubro de 1940; Decreto-lei nº 2.751, de 6 de novembro de 1940; Decreto-lei nº 2.854, de 11 de dezembro de 1940; Decreto-lei nº 2.897, de 23 de dezembro de 1940; Decreto-lei nº 2.987, de 27 de janeiro de 1941; Decreto-lei nº 3.026, de 6 de fevereiro de 1941; Decreto-lei nº 3.083, de 28 de fevereiro de 1941; Decreto-lei nº 3.254, de 09 de maio de 1941; Decreto-lei nº 3.288, de 20 de maio de 1941; Decreto-lei nº 3.380, de 17 de novembro de 1941; Decreto-lei nº 4.030, de 19 de janeiro de 1942; Decreto-lei nº 4.121, de 21 de fevereiro de 1942; Decreto-lei nº 4.445, de 08 de julho de 1942; Decreto-lei nº 4.525, de 28 de julho de 1942; Decreto-lei nº 5.014, de 1 de dezembro de 1942; Decreto-lei nº 5.122, de 21 de dezembro de 1942; Decreto-lei nº 5.389, de 12 de abril de 1943; Decreto-lei nº 5.785, de 30 de agosto de 1943; Decreto-lei nº 6.437, de 26 de abril de 1944; Decreto-lei nº 6.499, de 13 de maio de 1944; Decreto-lei nº 6.613, de 22 de junho de 1944; Decreto-lei nº 6.671, de 10 de julho de 1944; Decreto-lei nº 7.049, de 14 de novembro de 1944; Decreto-lei nº 7.670, de 25 de junho de 1945; Decreto-lei nº 7.679, de 26 de junho de 1945; Decreto-lei nº 8.308, de 06 de dezembro de 1945; Decreto-lei nº 8.560, de 04 de janeiro de 1946; Decreto-lei nº 8.702, de 17 de janeiro de 1946; Decreto-lei nº 8.745, de 21 de janeiro de 1946; Decreto-lei nº 8.750, de 21 de janeiro de 1946; Decreto-lei nº 8.866, de 24 de janeiro de 1946; Decreto-lei nº 8.886, de 24 de janeiro de 1946; Decreto-lei nº 8.938, de 16 de fevereiro de 1946; Decreto-lei nº 9.173, de 15 de abril de 1946; Decreto-lei nº 9.217, de 30 de abril de 1946; Decreto-lei nº 9.263, de 17 de maio de 1946; Decreto-lei nº 9.273, de 23 de maio de 1946; Decreto-lei nº 102, de 13 de janeiro de 1967; Decreto-lei nº 1.058, de 21 de outubro de 1969.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

(Of. El. nº 125/2002)

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SECRETARIA

DESPACHOS

Processo nº 315878

Declaro a inexistência de licitação para a contratação da empresa Topitur Viagens e Turismo Ltda., fundamentado no artigo 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), visando à participação de servidores do Supremo Tribunal Federal no III Encontro Nacional de Profissionais de Taquígrafia.

Brasília, 22 de abril de 2002
FRANCISCO DE ASSIS ROCHA
Secretário de Administração e Finanças

No uso da competência que me foi delegada pelo artigo 1º, inciso XXVII, da Resolução 220/2001, ratifico a inexistência de licitação nos termos declarados pelo Secretário de Administração e Finanças.

Brasília, 22 de abril de 2002
FRANCISCO SILVINO DE JESUS FERREIRA MATOS
Diretor-Geral

(Of. El. nº 84/2002)

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 23 de abril de 2002

Na forma do art. 26, da Lei 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da citada Lei, para a contratação de aluguel de um galpão situado no SAAN, Quadra 3, Lotes 1370/1400, de propriedade do Sr. Habb Salim El Chater Filho, neste ato representado pela empresa LIDERANÇA Construção e Incorporação Ltda., no custo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo período de 12 meses, prorrogáveis por até 60 meses, conforme art. 57, inciso II do mencionado diploma legal, perfazendo um total de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais). TST nº 21.612/2002-0

Ministro FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
(Of. El. nº 6)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 19 de abril de 2002

Ratifico a inexistência de licitação, referente à inscrição de servidores deste Tribunal nos cursos de especialização em Direito Processual Civil e Direito Material e Processual Penal, em favor do Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, nos termos do art. 25, II, c/c Art. 13, VI da Lei N. 8.666/93. Valor total do Processo: R\$ 17.025,00. (PA. N. 04.598/2002). (Of. El. nº 126/2002)

Ratifico a inexistência de licitação, referente à inscrição de servidores deste Tribunal nos cursos de especialização MBA em Planejamento, Orçamento e Gestão Pública, MBA em Administração Estratégica de Sistema de Informação e MBA em Administração de Recursos Humanos, em favor da Fundação Getúlio Vargas, nos termos do art. 25, II, c/c Art. 13, VI da Lei N. 8.666/93. Valor total do Processo: R\$ 53.000,00. (PA. N. 04.599/2002). (Of. El. nº 127/2002)

Ratifico a inexistência de licitação, referente à participação de servidores deste Tribunal no "2º Seminário de Qualidade de Vida nas Organizações", em favor da Associação Brasileira de Qualidade de Vida Regional, nos termos do art. 25, II, c/c Art. 13, VI da Lei N. 8.666/93. Valor total do Processo: R\$ 2.820,00. (PA. N. 04.935/2002).

Des. EDMUNDO MINERVINO

(Of. El. nº 125/2002)